



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

ANEXO I

Minuta de Contrato

CONTRATO DE \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONTRATADA (O), o Sr.

a) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS–TO,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo seu Prefeito , residente e domiciliado na Av., nº – Centro – nesta cidade de Aliança do Tocantins -TO.

b)CONTRATADA:Sr.(a) \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite \_\_\_/\_\_\_, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

Termo de Homologação, de \_\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº \_\_\_\_\_, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é:

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – *RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA***

3.1 - A CONTRATADA (O) obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados na área contábil, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área contábil, que efetue visitas mínimas três vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Período de execução total dos serviços objetos desta licitação é de 12 (doze) meses contados a partir da vigência prevista na Ordem de serviços a ser expedida pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins que é após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA (O) os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem balanço Final, para a completa execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA (O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.5 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços constantes da proposta, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, até 30 (trinta) dias após o período de execução dos serviços, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMO – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** (O), o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), e pelo período é de R\$: \_\_\_\_\_, que será **FIXO e IRREAJUSTÁVEL**.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, com recursos do Tesouro do Município de Aliança do Tocantins -TO.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA (O) fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA (O). Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA (O) será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

### **CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA (O) caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA (O) por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA (O) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº \_\_\_\_\_.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, Estado do Tocantins, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_